



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **FEITO AVULSO** sob o nº 00955.0008/2009-09, do que eu, _____, Eveline de Paula Vasconcelos, Analista Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 31 de março de 2009.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 55 (cinquenta e cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Eveline de Paula Vasconcelos, Analista Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/PE, 31 de março de 2009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Autora: Liliane Andréa de Araújo Bezerra

DECISÃO

Trata-se de pedido de designação de advogado dativo para diversas finalidades, bem como reclamação relativa a atuação de advogado contratado.

É o que tinha de importante para relatar.

Pois bem. Inicialmente, vê-se, desde logo, que falece competência a esta Corregedoria para apreciar a presente questão. Isso porque a Defensoria Pública foi incumbida constitucionalmente de prestar orientação jurídica e a defesa, em todos graus, dos necessitados (art. 134 da CF c/c art. 5º, LXXIV).

Por outro lado, é facultado aos Juízes, e não ao Corregedor, nomear advogados dativos nos casos concretos em que for verificada a inexistência ou insuficiência nos quadros da Defensoria. Tal faculdade tem como fundamento garantir o efetivo acesso à Justiça e à defesa dos que comprovarem insuficiência de recursos.

Esse entendimento é corroborado pelo Conselho da Justiça Federal:

“Art. 1º No âmbito da Justiça Federal, a assistência judiciária aos beneficiários da gratuidade de justiça será realizada pela Defensoria Pública da União.

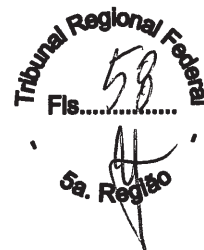
§1º Na hipótese de não ser possível a atuação do Defensor Público da União, pela inexistência ou pela deficiência de quadros, o juiz poderá nomear advogado voluntário ou dativo para atuação no processo.” (Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do CJF)

Verifico, também, a existência da Portaria Conjunta n.º 01/2007, de 19 de setembro de 2007, editada pela Seção Judiciária de Pernambuco e pela Defensoria Pública da União em Pernambuco que disciplina a prestação da assistência judiciária no âmbito daquela Seção. Tal ato normativo prevê que a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco só disponibilizará advogado voluntário ou dativo no caso de manifestação por parte da Defensoria Pública da União em Pernambuco quanto à impossibilidade de atendimento aos beneficiários da justiça gratuita (*parágrafo único do art. 1,º com redação dada pela Portaria Conjunta n.º 01/2008, de 16 de janeiro de 2008*).

Existe, ainda, o método da atermação através do qual o jurisdicionado comparece pessoalmente na Sede do Juizado Federal de sua cidade, onde haverá um servidor público que ouvirá sua reclamação, efetuará a coleta de informações e documentos para, se for o caso, dar início à ação.

Desse modo, a autora deve dirigir-se à Defensoria Pública ou ao Juizado Especial Federal na Rua Dantas Barreto, n.º 1080, Ed. São Miguel, São José, Recife-PE.

FW



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

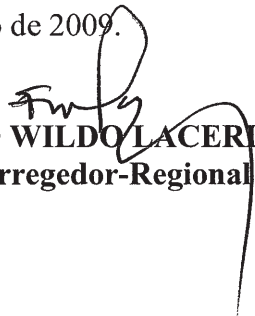
D-02

Quanto à atuação do advogado contratado pela requerente não há maiores delongas, considerando que a própria autora noticia que já fora protocolada Representação na OAB - Seccional de Pernambuco - contra o referido causídico, órgão competente para apurar a reclamação.

Dê-se ciência à interessada.

Após, archive-se.

Recife, 30 de março de 2009.


FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Regional